

**DISP? SOBRE A POL?ICA MUNICIPAL DE ASSIST?CIA SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST?CIA SOCIAL, A CONFER?CIA MUNICIPAL DA ASSIST?CIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST?CIA SOCIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.**

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

**CAP?ULO I - DAS DISPOSI?ES GERAIS**

Art. 1? ? Esta Lei disp? sobre a Pol?ica Municipal de Assist?cia Social, o Conselho Municipal de Assist?cia Social, a Confer?cia Municipal da Assist?cia Social e o Fundo Municipal de Assist?cia Social, com base na Lei Org?ica de Assist?cia Social, Lei Federal n? 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e nas NOB/SUAS, NOB/RH e Resolu?es do Conselho Nacional de Assist?cia Social vigentes.

Art. 2? ? A Assist?cia Social, cuja pol?ica municipal foi definida inicialmente pela Lei n? 3.521, de 19 de dezembro de 2003, ser?prestada atrav? da implementa?o de benef?ios, servi?s, programas e participa?o governamental e n?-governamental atrav? da sociedade civil organizada, visando prover os m?imos sociais e atender ? necessidades b?icas da popula?o em situa?o de vulnerabilidade social e/ou risco social.

Art. 3? ? As a?es da Pol?ica de Assist?cia Social ser? garantidas atrav? da seguinte estrutura:

- I ? Secretaria Municipal de Assist?cia Social (SMAS);
- II ? Conselho Municipal de Assist?cia Social (CMAS); e
- III ? Fundo Municipal de Assist?cia Social (FMAS).

**CAPITULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST?CIA SOCIAL**

Art. 4? ? S? atribui?es da Secretaria Municipal de Assist?cia Social:

- I ? gerir o FMAS e estabelecer pol?icas de aplica?o dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;
- II ? executar, acompanhar e avaliar a realiza?o das a?es previstas no plano plurianual no tocante ?pol?ica de assist?cia social;

- III ? elaborar e submeter ao CMAS as propostas referentes ?assist?cia social para a lei de diretrizes or?ment?ias;
- IV ? elaborar e submeter ?aprova?o do CMAS o Plano Plurianual da Pol?ica de Assist?cia Social e a Lei de Diretrizes Or?ment?ias;
- V ? apresentar ao CMAS, para aprova?o, o balan? anual e os demonstrativos trimestrais das receitas e das despesas realizadas pelo FMAS;
- VI ? ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;
- VII ? emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes ? despesas do FMAS;
- VIII ? firmar, juntamente com o Prefeito do Munic?io, conv?ios e contratos pertinentes ao exerc?io de servi?s socioassistenciais;
- IX ? elaborar e encaminhar a proposta or?ment?ia da Pol?ica de Assist?cia Social ao CMAS;
- X ? manter, em coordena?o com o setor de patrim?io do Munic?io, o controle da aliena?o dos bens patrimoniais que se constituir? em receita do FMAS;
- XI ? implantar, implementar e aprimorar o Sistema ?ico de Assist?cia Social (SUAS) no Munic?io;
- XII ? elaborar o Plano de Capacita?o de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH - SUAS para a rede de servi?s socioassistenciais e submet?lo ?aprova?o do CMAS;
- XIII ? elaborar e submeter ?aprova?o do CMAS o Relat?io de Gest?;
- XIV ? elaborar e submeter ao CMAS o Processo de Monitoramento e Avalia?o dos Servi?s Socioassistenciais;
- XV ? elaborar e submeter ao CMAS os Padr?s M?imos de Qualidade dos Servi?s Socioassistenciais;
- XVI ? organizar e executar programas de capacita?o permanente e sistem?ica no ?bito do SUAS, destinados a todos os atores da rede de assist?cia social, profissionais, t?nicos, gestores, trabalhadores, conselheiros, dirigentes de entidades dos setores governamental e n?-governamental;
- XVII ? organizar, coordenar e gerir a rede municipal de Prote?o Social B?ica e Especial, composta pela totalidade dos benef?ios, servi?s, programas e projetos existentes;
- XVIII ? elaborar crit?rios de partilha e de transfer?cia de recursos alocados no Fundo Municipal de Assist?cia Social, oriundos dos tesouros estadual e federal e outros correlatos, junto com o CMAS;
- XIX ? financiar e organizar, juntamente com o CMAS, as Pr?Confer?cias e a Confer?cia Municipal de Assist?cia Social;
- XX ? fornecer recursos t?nicos, administrativos, materiais e estrutura f?ica para o regular funcionamento do CMAS.

(Projeto de Lei n.º 104/2009, de 19-10-2009/Fls. 03)

## **CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Seção I - Da manutenção, reestruturação e natureza do Conselho**

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído pela Lei n.º 2.993/95, mantido como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de assistência social no Município de Marechal Cândido Rondon, e reestruturado na forma desta Lei.

### **Seção II - Da competência do Conselho Municipal de Assistência Social**

Art. 6.º - Compete ao CMAS:

- I - definir, elaborar, deliberar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II - apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;
- III - normatizar e fiscalizar as ações socioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;
- IV - zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor dessa política;
- VI - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do Município;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;
- VIII - apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;
- X - propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à política de assistência social;
- XI - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII ? estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII ? elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV ? acompanhar, avaliar e fiscalizar a gest? dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

(Segue/Fls.03)

(Projeto de Lei n º 104/2009, de 19-10-2009/Fls.03)

XV ? propor modifica?es na estrutura e organiza?o da pol?ica municipal de assist?cia social, visando a promo?o, prote?o e defesa dos direitos dos usu?rios dos servi?s;

XVI ? convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Confer?cias Nacional e Estadual, a Confer?cia Municipal de Assist?cia Social, sobre a qual ter?como atribui?es:

- a) constituir comiss? organizadora;
- b) aprovar as normas de condu?o dos trabalhos;
- c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;
- d) avaliar a situa?o da pol?ica municipal de assist?cia social e do CMAS;
- e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em confer?cia para o aperfei?amento do Sistema ?ico de Assist?cia Social;
- f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em confer?cia para formula?o do Plano Municipal de Assist?cia Social;
- g) encaminhar as delibera?es da Confer?cia Municipal ? inst?cias respons?eis, monitorando seus desdobramentos;
- h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- i) normatizar, acompanhar e fiscalizar as a?es aprovadas nas confer?cias, exercendo um relacionamento ativo e din?ico com o ?g? gestor da pol?ica de assist?cia social, resguardando-se as respectivas compet?cias;

XVII ? dar posse aos membros de representa?o governamental, indicados pelo poder p?lico, e de representa?o da sociedade civil, eleitos em suas assembleias pr?rias, para comporem o Conselho;

XVIII ? aprovar o Plano Permanente de Capacita?o de Recursos Humanos para a ?ea de assist?cia social, de acordo com as Normas Operacionais B?icas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XIX ? zelar pela implementa?o do SUAS, buscando suas especificidades no ?bito municipal e a efetiva participa?o dos segmentos de representa?o do Conselho;

XX ? aprovar a proposta or?ment?ia dos recursos destinados ? a?es da pol?ica de assist?cia social, tanto dos recursos pr?rios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XXI ? aprovar crit?rios de partilha de recursos, respeitando os par?etros adotados na Lei Org?nica de Assist?cia Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

(Segue/Fls. 04)

(Projeto de Lei n? 104/2009, de 19-10-2009/Fls. 04)

XXII ? propor a?es que favore?m a interface e superem a sobreposi?o de programas, projetos, benef?cios e servi?s;

XXIII ? informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assist?cia Social e ao Conselho Nacional de Assist?cia Social, bem como a outros ?g?s, sobre o cancelamento de inscri?o ou funcionamento de entidades e organiza?es de assist?cia social do Munic?io no CMAS;

XXIV ? divulgar e promover a?es de defesa dos direitos socioassistenciais;  
XXV ? acionar o Minist?io P?blico, como inst?cia de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVI ? publicar, em peri?ico de grande circula?o e na rede mundial de computadores, todas as resolu?es do Conselho Municipal de Assist?cia Social.

### **Se?o III - Da estrutura b?ica do Conselho:**

Art. 7? ? O Conselho Municipal de Assist?cia Social ? CMAS ter?representa?o parit?ia, sendo: 50% (cinquenta por cento) por membros do Poder P?blico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e 50% (cinquenta por cento) por membros da sociedade civil organizada, escolhidos dentre representantes de entidades e organiza?es sociais prestadoras de servi?s, entidades e organiza?es de representantes de trabalhadores do setor e entidades e organiza?es de usu?rios da pol?ica de assist?cia social.

1? - A escolha dos membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ser? representantes dos seguintes ?g?s:

1. Secretaria Municipal de Assist?cia Social;
2. Secretaria Municipal de Sa?e;
3. Secretaria Municipal de Administra?o;
4. Procuradoria Geral do Munic?io;
5. Secretaria Municipal de Fazenda;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental;
7. Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo;
8. Secretaria Municipal de Coordena?o e Planejamento;

## 9. Secretaria Municipal de Educa?o.

¶ 2 ¤ - Al? de um representante da Secretaria Municipal de Assist?cia Social, o gestor respons?el pela coordena?o da Pol?ica Municipal de Assist?cia Social ?membro nato do CMAS.

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->

<!--[endif]-->

¶ 3 ¤ ? A escolha dos membros da Sociedade Civil Organizada recair?sobre os seguintes segmentos:

(Segue/Fls. 05)

(Projeto de Lei n ¤ 104/2009, de 19-10-2009/Fls. 05)

a) 03 (tr?) representantes de organiza?es dos trabalhadores do setor da pol?ica de assist?cia social;

b) 02 (dois) representantes de sindicatos legalmente constitu?os;

c) 01 (um) representante de usu?ios da pol?ica de assist?cia social;

d) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de servi?s de prote?o social b?ica, legalmente constitu?os;

e) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de servi?s de prote?o social especial de m?ia e alta complexidade.

¶ 4 ¤ ? Em havendo mais segmentos da Sociedade Civil Organizada com condi?es de serem representados no CMAS, sua inclus?o depender?do atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, de forma a manter a representa?o parit?ia com o Poder P?lico.

¶ 5 ¤ ? Para assegurar sua participa?o no CMAS, atrav? de elei?o de representantes, as entidades prestadoras de servi?s e organiza?es de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constitu?as e em pleno e regular funcionamento.

¶ 6 ¤ ? Ser? considerados representantes de usu?ios o pr?rio p?lico da Pol?ica Nacional de Assist?cia Social (PNAS), nas diversas formas de participa?o, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usu?io.

Art. 8 ¤ ? Para assegurar a continuidade dos trabalhos do CMAS, para cada representante dever?haver um suplente para a vaga espec?ica.

Art. 9 ¤ ? O CMAS contar?com uma Secretaria Executiva, a qual ter?sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

## **Seção IV - Do mandato dos conselheiros**

Art. 10 ? O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, ser?de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondu?o.

Par?rafo ?ico ? Em caso de vac?cia, a nomea?o do suplente ser?para completar o mandato do substituo.

Art. 11 ? O CMAS ter?Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composi?o:

I ? Presidente;

II ? Vice-Presidente;

III ? Secret?io;

IV -Vice-Secret?io;

V - Comiss?s de Trabalho.

(Segue/Fls. 06)

(Projeto de Lei n? 104/2009, de 19-10-2009/Fls. 06)

Art. 12 ? O Presidente, o Vice-presidente, o Secret?io e o Vice-Secret?io, ser? eleitos dentre seus membros, em reuni? ordin?ia, podendo ser de representa?o governamental ou da sociedade civil, sendo permitida 01 (uma) recondu?o.

¶ 1? ? Os membros da diretoria ser? eleitos pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMAS, estando presentes, pelo menos, dois ter?s de seus integrantes.

¶ 2? ? As atribui?es dos membros da diretoria de que trata o caput deste artigo ser? definidas no Regimento Interno.

¶ 3? ? Sempre que houver vac?cia de um membro da diretoria ou similar, seja ele representante de um ?g? governamental ou da sociedade civil, caber?ao plen?io do Conselho decidir sobre a ocupa?o do cargo vago, seja por aclama?o ou voto, devendo essa situa?o e a forma de sucess? estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 13 ? A fun?o de membro do CMAS ?considerada de interesse p?blico relevante e n? ser?remunerada.

## **Seção V - Do funcionamento**

Art. 14 ? A forma de funcionamento, o local, hor?io e periodicidade das reuni?s do CMAS ser? estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O pagamento de despesas com transporte, estadia, alimentação e eventuais outros gastos para viagens representando o CMAS serão custeadas através de recursos do FMAS.

#### **CAPÍTULO IV - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instância superior de caráter deliberativo, composto pelos delegados das organizações comunitárias da sociedade civil organizada e por 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal devidamente credenciados, que se reunirão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e que se regerá por Regimento Interno próprio.

Art. 16 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data, para eleição do Conselho.

§ 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

(Segue/Fls.07)

(Projeto de Lei nº 104/2009, de 19-10-2009/ Fls.07)

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada pelos principais meios de comunicação do município.

Art. 17 - Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Somente serão aceitas as indicações do representante delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anterior à realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 18 - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 10 (dez), serão indicados, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 19 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação da assistência social no Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V - aprovar seu Regimento Interno;

VI - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 20 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Assistência Social, e quais organizações da sociedade civil compõem os segmentos mencionados nos §§ 3º e 4º, do Artigo 7º, da presente Lei.

Art. 21 - A escolha dos Conselheiros será realizada em Assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

## **CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Seção I - Da manutenção e dos objetivos**

Art. 22 - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído pela Lei nº 2.993/95, visando criar condições financeiras e de gestão dos

(Segue/Fls. 08)

(Projeto de Lei nº 104/2009, de 19-10-2009/ Fls.08)

recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, vinculado ao CMAS e subordinado operacionalmente à Secretaria de Assistência Social do Município, tendo por objetivos:

I - custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - custear projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - custear as ações assistenciais de caráter emergencial;

IV ? custear servi?os assistenciais nas atividades de car?er continuado que visem ?melhoria da qualidade de vida da popula?o em situa?o de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princ?ios estabelecidos na Lei Federal n? 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Pol?ica Nacional de Assist?cia Social;

V ? custear despesas para processos e execu?o dos servi?os de prote?o social b?ica;

VI ? custear despesas para processos e execu?o dos servi?os de prote?o social especial;

VII ? custear projetos de capacita?o permanente;

VIII ? custear programas, projetos e a?es voltadas a programas de gera?o de renda e combate ?pobreza.

## **Se?o II - Da administra?o do FMAS**

Art. 23 ? O FMAS ter?um servi?o administrativo, respons?el pela contabilidade e movimentac?o dos recursos financeiros, integrando-se ?contabilidade geral do Munic?io.

Art. 24 ? S? atribui?es do setor cont?il do Munic?io, pertinentes ao Fundo:

I ? preparar as demonstra?es mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ? Secretaria Municipal de Assist?cia Social;

II ? manter os controles necess?ios ?execu?o or?ament?ia do Fundo, referentes a empenhos, liquida?o e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III ? manter, em coordena?o com o setor de patrim?io do Munic?io, os controles necess?ios sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV ? providenciar os demonstrativos que indiquem a situa?o econ?ico-financeira geral do FMAS;

V ? apresentar ?Secretaria Municipal de Assist?cia Social a an?lise e a avalia?o da situa?o econ?ico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

(Segue/Fls. 09)

(Projeto de Lei n? 104/2009, de 19-10-2009/ Fls. 09)

VI ? manter os controles necess?ios sobre os conv?ios e contratos inerentes ? atividades do FMAS.

## **Se?o III - Das receitas do FMAS:**

Art. 25 ? S? receitas do FMAS:

- I ? os recursos origin?ios do or?mento do Munic?io de Marechal C?dido Rondon;
- II ? os recursos oriundos de conv?ios e contratos ajustados com o Estado e a Uni?;
- III ? as contribui?es provenientes de conv?ios ou acordos com entidades p?licas ou privadas;
- IV ? rendas eventuais, inclusive as resultantes de dep?itos e aplica?es financeiras;
- V ? as doa?es, aux?ios, contribui?es e legados que lhe sejam destinados;
- VI ? outros recursos que lhe forem destinados.

¶ 1 \* ? As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo ser? depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em institui?es oficiais de cr?ito.

¶ 2 \* ? A aplica?o dos recursos de natureza financeira depender?

- I ? da disponibilidade de consigna?o na pol?ica municipal de assist?cia social;
- II ? da disponibilidade de recursos;
- III ? da aprova?o da Secretaria de Assist?cia Social.

#### **Se?o IV - Dos ativos do FMAS**

Art. 26 ? Constituem ativos do FMAS:

- I ? disponibilidades monet?ias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II ? bens m?eis e im?eis que lhe forem destinados;
- III ? outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Par?rafo ?ico ? Anualmente, processar-se-?o invent?io dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

#### **Se?o V - Dos passivos do FMAS**

Art. 27 ? Constituem passivos do FMAS as obriga?es de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manuten?o e funcionamento.

## **Seção VI - Do orçamento e da contabilidade do FMAS**

Art. 28 - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Administração Pública.

1 - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município.

2 - O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29 - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 31 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade do Município de Marechal Cândido Rondon.

1 - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 32 - Imediatamente após a publicação da lei orçamentária, o Secretário de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

## **Seção VII - Da execução orçamentária do FMAS**

Art. 33 - A despesa do FMAS constituir-se-á de:

I ? financiamento total ou parcial dos programas, projetos e servi?os socioassistenciais previstos no artigo 2.º desta Lei;

II ? pagamento de aux?ios natalidade e funeral;

III ? pagamento de outros benef?ios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMAS;

IV ? pagamento de vencimentos, sal?rios e gratifica?es ao pessoal dos ?g?s ou entidades da administra?o direta e indireta que participem da execu?o das a?es de assist?cia social previstas no artigo 2.º desta Lei;

V ? pagamento de servi?os eventuais prestados por pessoas f?icas ou jur?icas, em conformidade com a legisla?o vigente;

VI ? aquisi?o de material permanente, de consumo e de outros insumos necess?rios ao desenvolvimento das a?es de assist?cia social;

VII ? desenvolvimento e aperfei?amento dos instrumentos de gest?, planejamento, administra?o, recursos humanos e controle das a?es de assist?cia social;

VIII ? atendimento de despesas diversas, de car?er urgente e inadi?el, necess?rias ? execu?o das a?es previstas no artigo 2.º desta Lei.

Art. 34 ? A execu?o or?ament?ria das receitas processar-se-?atrav? do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

Art. 35 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?rio, especialmente as Leis n.º s. 2.993 de 25 de setembro de 1995; 3.521 de 19 de dezembro de 2003 e 3.796, de 27 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 19 de outubro de 2009.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**